

Quartel Geral

QUARTEL GERAL - PRAÇA CECILIA 2001 - 35024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 84/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2021

VALIDADE: 12 meses.

Aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Bairro Centro, Quartel Geral - MG, CEP 35.625-000, o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gaspar Carlos Filho**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **QG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, CNPJ: **04.927.046/0001-01**, com sede na Rua Neco Pereira, nº 387, Centro, Quartel Geral-MG, representada pelo senhor **Anderson Joaquim Xavier Mendes**, CPF: **057.749.876-20**, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar 123/06, Decreto Estadual 46.311/2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021, por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e, por ele homologado conforme processo licitatório nº 84/2021 RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Quartel Geral, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

1.1. Os objetos do registro de preços são os produtos constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, o consumo estimado e o valor unitário:

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002		Arco de serra fixo de 12 polegadas. Marca : OPER Modelo : OPER	Unidade	2,0000	18,5000	37,00
0003		Arco de serra para madeira 24 polegadas. Marca RAMADA Modelo : RAMADA	Unidade	2,0000	22,0000	44,00
0006		Cabo de alumínio encapado, 10 mm, quadriplex. Marca CONDOMIG Modelo CONDOMIG	Metro	400,0000	6,8500	2.740,00
0007		Cabo de alumínio encapado, 10 mm, triplex. Marca CONDOMIG Modelo CONDOMIG	Metro	400,0000	5,0000	2.000,00

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Compras



Quartel Geral

EDITAIS NºS 068/2005 (10/05/2005) - 2009

0009	Cabo de alumínio encapado, 16 mm, triplex. Marca CONDOMIG Modelo CONDOMIG	Metro	400,0000	7,6000	3.040,00
0011	Cabo de alumínio encapado, 25 mm, triplex. Marca CONDOMIG Modelo CONDOMIG	Metro	400,0000	9,0000	3.600,00
0013	Cabo flexível antichama 10.0 mm Marca MEGA-TRONIC Modelo MEGA-TRONIC	Metro	500,0000	7,6000	3.800,00
0016	Cabo flexível antichama 35.0 mm Marca : MEGA-TRON Modelo : MEGA-TRON	Metro	400,0000	26,5000	10.600,00
0017	Cabo PP, 2 X 1,5 mm - 500 volts. Marca MEGA-TRON Modelo MEGA-TRON	Metro	500,0000	4,0000	2.000,00
0019	Cabo PP, 2 X 4,0 mm - 500 volts. Marca MEGA-TRON Modelo MEGA-TRON	Metro	500,0000	9,3000	4.650,00
0021	Cabo PP, 3 X 2,5 mm - 500 volts. Marca MEGA-TRON Modelo MEGA-TRON	Metro	200,0000	6,7500	1.350,00
0023	Cadeado de haste longa de 30/50 mm. Marca : STAM Modelo : STAM	Unidade	10,0000	21,0000	210,00
0024	Cadeado de haste longa de 35/75 mm. Marca : STAM Modelo : STAM	Unidade	10,0000	25,7500	257,50
0025	Cadeado de haste longa de 45/75 mm. Marca : STAM Modelo : STAM	Unidade	10,0000	42,0000	420,00
0028	Cadeado, 35MM. Marca : PADO Modelo : PADO	Unidade	10,0000	18,7500	187,50
0030	Caixas de luz 4 x 2 plástica. Marca TRAMONTINA Modelo TRAMONTINA	Unidade	100,0000	0,8000	80,00
0032	Cavadeira articulada com cabo de madeira de 170 cm. Marca : METISA Modelo : METISA	Unidade	2,0000	69,0000	138,00
0033	Cavadeira reta maciça com soquete. Marca : SAO ROMAO Modelo : SAO ROMAO	Unidade	2,0000	54,5000	109,00
0036	Chave de fenda cruzada 5/16" x 8" (PH8 x 200 mm). Marca : TRAMONTINA Modelo TRAMONTINA	Unidade	2,0000	8,5000	17,00
0039	Chave de fenda simples 5/16" x 8" (8x 200mm). Marca : TRAMONTINA Modelo TRAMONTINA	Unidade	2,0000	8,7000	17,40
0041	Conduite elétrico flexível em PVC corrugado 3/4". Marca : FORT-FLEX Modelo FORT-FLEX	Metro	300,0000	1,0000	300,00
0043	Conectores CDP 95 16 x 95 mm. Marca : MEGA Modelo : MEGA	Unidade	120,0000	14,6000	1.752,00
0046	Desempenadeira lisa de madeira. Tamanho 15 x 25 cm. Marca : MAX Modelo : MAX	Unidade	5,0000	9,5000	47,50
0049	Disco de corte para aço inox 4.1/2". Marca : OPER Modelo : OPER	Unidade	20,0000	1,7500	35,00

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Gaspar

Gaspar



Quartel Geral

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

0050	Disco de serra, para madeira, 7.1/4" x 20 mm. 24 dentes.Marca : DIAMANTE AZULModelo : DIAMANTE AZUL	Unidade	20,0000	33,2500	665,00
0063	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 40 amperes.Marca : SOPRANOModelo : SOPRANO	Unidade	30,0000	6,5000	195,00
0065	Enxada de aço de larga de 24 cm. Sem cabo.Marca : ALPEModelo : ALPE	Unidade	15,0000	21,0000	315,00
0067	Enxadeco de 2 libras. Sem cabo.Marca : ALPEModelo : ALPE	Unidade	5,0000	31,8000	159,00
0069	Filtro linha 5 tomadasMarca : FOXModelo : FOX	Unidade	30,0000	21,0000	630,00
0070	Fio flexível antichama de cobre 1.5 mm, massa igual a 1.8 kg x 100 metrosMarca : CONDOMIGModelo : CONDOMIG	Metro	1.000,0000	1,1500	1.150,00
0072	Fio flexível antichama de cobre 4.0 mm, massa igual a 4.29 kg x 100 metrosMarca : CONDOMIGModelo : CONDOMIG	Metro	800,0000	3,0500	2.440,00
0074	Fio paralelo, 2 X 1,5 mm.Marca : CONDOMIGModelo : CONDOMIG	Metro	600,0000	2,1500	1.290,00
0077	Fita isolante de alta fusão de 5 metrosMarca : KRONAModelo : KRONA	Unidade	20,0000	8,4000	168,00
0079	Foice roçadeira de 32 mm. Sem cabo.Marca : SIPRAModelo : SIPRA	Unidade	5,0000	17,0000	85,00
0081	Interruptor de embutir 1 seção.Marca : APOIOModelo : APOIO	Unidade	30,0000	4,3500	130,50
0083	Interruptores de imbutir 1 seção + tomada 10 amperesMarca : APOIOModelo : APOIO	Unidade	30,0000	7,5000	225,00
0087	Lâmpada LED bulbo 15W E27 bivolt.Marca : ELGINModelo : ELGIN	Unidade	200,0000	11,8000	2.360,00
0088	Lâmpada LED bulbo 20W E27 bivolt.Marca : ELGINModelo : ELGIN	Unidade	50,0000	15,9000	795,00
0090	Lâmpada LED bulbo 40W E27 bivolt.Marca : ELGINModelo : ELGIN	Unidade	50,0000	36,5000	1.825,00
0092	Lâmpada LED tubular T8 10w 0,60 centímetros.Marca : ELGINModelo : ELGIN	Unidade	180,0000	14,7500	2.655,00
0093	Lâmpada LED tubular T8 18W 1,20 metros.Marca : ELGINModelo : ELGIN	Unidade	350,0000	16,0000	5.600,00
0098	Lima chata simples 8" polegadas, para enxada.Marca : KFModelo : KF	Unidade	30,0000	6,3000	189,00
0099	Lima redonda (mecânica) limatão. Picado/corte grosso. Tamanho: 6 polegadas.Marca : KFModelo : KF	Unidade	10,0000	6,9000	69,00
0105	Martelo de borracha preto de 40 mm, com cabo.Marca : OPERModelo : OPER	Unidade	3,0000	6,8000	20,40
0106	Pá de bico de 71 cm. Sem cabo.Marca : OPERModelo : OPER	Unidade	15,0000	15,5000	232,50

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Gaspar

Gaspar



Quartel Geral

(CONDIÇÕES PARA TODOS OS ANOS 2021 - 2024)

0107		Pá quadrada de 71 cm. Sem cabo. Marca : OPER Modelo : OPER	Unidade	15,0000	15,4000	231,00
0108		Padrão pré fabricado bifásico 4,50 metros com uma caixa. Marca : PAYPE Modelo : PAYPE	Unidade	10,0000	1.213,00 00	12.130,00
0109		Padrão pré fabricado bifásico 7 metros com uma caixa. Marca : PAYPE Modelo : PAYPE	Unidade	10,0000	1.720,00 00	17.200,00
0112		Painel LED sobrepor 25W bivolt branco frio. Marca : AVANT Modelo : AVANT	Unidade	50,0000	48,0000	2.400,00
0118		Plug macho de 20 amperes. Marca : MEC-TRONIC Modelo : MEC-TRONIC	Unidade	30,0000	3,1000	93,00
0120		Quadro de distribuição 18 a 24 disjuntores com barramento. Marca : RIBEIRO Modelo : RIBEIRO	Unidade	8,0000	57,5500	460,40
0124		Reflector LED 100W bivolt IP67. Marca : SFE Modelo : SFE	Unidade	50,0000	72,0000	3.600,00
0125		Reflector LED 150W bivolt IP67. Marca : SFE Modelo : SFE	Unidade	20,0000	153,000 0	3.060,00
0126		Reflector LED 200W bivolt IP67. Marca : SFE Modelo : SFE	Unidade	20,0000	137,000 0	2.740,00
0127		Reflector LED 30W bivolt IP67. Marca : SFE Modelo : SFE	Unidade	30,0000	37,5000	1.125,00
0130		Rele eletrônico de sensibilidade de nível - superior/inferior 220 volts. Marca : FOX Modelo : FOX	Unidade	20,0000	92,0000	1.840,00
0132		Serrote, com cabo de madeira, de 20" (polegadas). Especificações: lâmina em aço especial temperado e lixado. Dentes travados. 7 dentes por polegada. Marca : RAMADA Modelo : RAMADA	Unidade	2,0000	55,0000	110,00
0134		Soquete para lâmpada E40 de louça (receptáculo). Marca : PRISMATEC Modelo : PRISCATEC	Unidade	30,0000	7,9000	237,00
0138		Tomadas simples sistema X. Marca : MEGA Modelo : MEGA	Unidade	40,0000	5,9500	238,00
0141		Vassoura metálica (tipo rastelo), 22 dentes, aço carbono. Com cabo. Marca : MAX Modelo : MAX	Unidade	5,0000	26,8000	134,00

1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO.

1.5. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

1.6. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

1.7. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Campos

Campos



Quartel Geral

CONTRATADOS PARA TODOS OS ANOS 2021 - 2024

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 meses** a partir da homologação do processo.

2.2. Nos termos do art. 15, §4º, da Lei 8.666/93 c/c art. 16, do Decreto 7892/13, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será *cancelada*, garantidos aos beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

3.2. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, não participante do certame, desde que respeitado o edital da licitação e seus anexos, observadas a regulamentação estabelecida pelo Decreto 7.892/2013 e Decreto Estadual 46.311/2013.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2021.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 37/2021, que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão nº 37/2021 pelos fornecedores beneficiários da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será de 05 (cinco) dias úteis e será contado a partir da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Campos

Campos

Quartel Geral

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS - 2021 - 2024

- 6.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor registrado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
- 6.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.
- 6.5.** O fornecedor beneficiário deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.
- 6.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro de 2021 devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12.2021, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
- 6.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor beneficiário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6.8.** O Município poderá sustar o pagamento a que o fornecedor beneficiário tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 6.9.** Os pagamentos efetuados ao fornecedor beneficiário não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.
- 6.10.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo fornecedor beneficiário.
- 6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100)$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O fornecedor registrado, beneficiário do presente Registro de Preços, será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 7.2.** Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.4.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal







Quartel Geral

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DE CAMPOS - RJ

7.5. O fornecedor registrado, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. O fornecedor registrado, beneficiário da presente ata, fica obrigado a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. O fornecedor registrado se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação, ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ARP – Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, erros ou atrasos no cumprimento do ajuste/contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor registrado/contratado as seguintes **sanções**:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, por ocorrência;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contida na ordem de fornecimento em atraso, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com o consequente cancelamento do registro de preços/rescisão contratual, quando for o caso;

IV - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado concernente ao item relacionado, sem prejuízo de eventual cancelamento do registro de preços ou rescisão contratual, nos casos:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;*

b) *entrega de produto com especificações e/ou marca/fabricante diversos do ofertado na proposta adjudicada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;*

c) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

d) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*

e) *desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada;*

f) *descumprimento de cláusula contratual.*

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

8.2. O fornecedor registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, *desistir do ajuste/contrato ou der causa ao seu cancelamento/rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada*, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedido de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

Campos

Campos



Quartel Geral

GOVERNO MUNICIPAL - FOLHA Nº 001 - 2021

8.2.1. O fornecedor registrado poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

8.3. Sem prejuízo de eventuais multas, poderá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

8.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade, estabelecido no item "2.1" da Cláusula Segunda, da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços, até que seja completado o período, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 37/2021, o qual embasou a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições, no que concerne à concessão de reajustes, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie bem como em razão de questões inerentes à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do ajuste.

9.3. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- A) o beneficiário não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B) o beneficiário não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C) o beneficiário der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D) o beneficiário der causa a quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E) o beneficiário sofrer sanção prevista no art. 87, III ou IV, da Lei 8666/93 ou no art. 7º, da Lei 10.520/02.
- F) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzi-los, sendo liberado do compromisso.
- G) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Gaspar Carlos Filho
 Prefeito Municipal

Gaspar

Rompes



Quartel Geral

ESTADO DO PARANÁ - FONECEC - INDI-2007 - 2008

H) a comunicação do cancelamento do registro, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do beneficiário, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II – O fornecedor beneficiário poderá ser liberado do compromisso de fornecimento quando:

a) o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, impedindo a manutenção do compromisso de fornecimento, mediante solicitação de liberação por escrito, nos moldes do art. 19, I, do Decreto 7892/13, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, observando que a comunicação deverá ocorrer antes do pedido/ordem de fornecimento.

b) por motivo de força maior ou caso fortuito, superveniente ao compromisso firmado e devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.2. A solicitação do fornecedor beneficiário para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Quando os preços registrados se revelarem superiores àqueles praticados no mercado, mediante pesquisa de preços que o comprove, e, sendo frustradas as negociações para revisá-los perante os fornecedores registrados, de acordo com o art. 17, do Decreto 7892/13, a Administração poderá **REVOGAR** a Ata de Registro de Preços e adotar as providências cabíveis para a contratação mais vantajosa.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

13 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s), ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

14 – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Nos termos do art. 11, do Decreto 7892/13, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

14.2. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva observará o que dispõe o art. 11, §3º, do Decreto 7892/13, devendo ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 13, parágrafo único e 20 e 21, do mesmo diploma.

15 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os contratos decorrentes da presente ata poderão ter vigência máxima até o final do respectivo exercício financeiro em que forem assinados, observados os respectivos créditos orçamentários.

15.2. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o art. 65, da Lei 8666/93 e art. 12, §3º, do Decreto 7892/13.

15.3. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser celebrados dentro do prazo de validade estabelecido no item “2.1”.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal







Quartel Geral

ESTABELECIDO PELA LEI Nº 00001/2007 - 2024

15.4. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho, autorização ou pedido de compra ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo art. 62, da Lei 8666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão SRP nº 037/2021 e as propostas das empresas classificadas no respectivo certame.

16.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o art. 12, §1º, do Decreto 7892/13.

16.3. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, LC 123/06, Decreto 3.555/00, Decreto Estadual 46.311/2013, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Quartel Geral, 06 de julho de 2021

Gaspar Carlos Filho

Município de Quartel Geral/MG

Prefeito Municipal

QG MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ 04.927.046/0001-01

Anderson Joaquim Xavier Mendes

CPF 057.749.876-20

Testemunha: _____

Ampon 079.698.456-54

Testemunha: _____

Caupal 077.708.966-14